



PROCESSOS Nº 281/2010
Nº 1242/2009

PROCOLOS Nº 10.344.861-1
N.º 10.222.857-0

PARECER CEE/CEB N.º 562/10

APROVADO EM 07/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E TRABALHO –
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Alteração do Parecer nº 660/09 - CEE/CEB/PR.

RELATORES: ARNALDO VICENTE E LUCIANO PEREIRA MEWES

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 421/2010-GS/SEED, de 11/02/2010 a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o protocolado nº 10.344.861-1 anexado ao protocolado nº 10.222.857-0, expediente de interesse do Departamento de Educação e Trabalho, da Secretaria de Estado da Educação, do município de Curitiba, que por seu representante solicita:

(...)

a correção na Relação dos Estabelecimentos de Ensino, página nº 07 do protocolado nº 10.344.861-1 e respectivo Parecer de Autorização [SIC] nº 660/09-CEE.

Na referida planilha consta CE Assis Chateaubriandense – Ensino Médio, Normal e Profissional, o correto é Colégio Estadual Chateaubriandense – Ensino Médio, Normal e Profissional. (Ofício nº 50/2010-DET/SEED. fls 16)

1.2. Ressalta-se que o protocolado nº 10.222.857-0, processo nº 1242/2009, trata de pedido de Adequação do Plano do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – Integrado à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, à Deliberação nº 04/08-CEE/PR.

1.3. Constata-se às folhas 06 e 07 do protocolado nº 10.222.857-0, processo nº 1242/2009 a Relação dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual na qual apresenta o estabelecimento de ensino da seguinte forma:

NÚCLEO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO
Assis Chateaubriand	Assis Chateaubriand	CE Assis Chateaubriandense – Ensino Médio, Normal e Profissional



PROCESSOS Nº281/2010
Nº 1242/2009

1.4. Na oportunidade cabe informar à SEED/DET que, a referida relação dos estabelecimentos de ensino constante no item 3 (três) do Parecer CEE/CEB nº 660/09 é cópia eletrônica (scanner) do documento apresentado às folhas 06 e 07 do processo nº 1242/2009.

II – VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, o item três do Parecer CEE/CEB/PR nº 660/09, de 10 de dezembro de 2009, tratando-se do referido estabelecimento, passa a seguinte redação:

- Colégio Estadual Chateaubriandense – Ensino Médio, Normal e Profissional, do município de Assis Chateaubriand.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo Ato legal;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto dos Relatores.
Curitiba, 07 de maio de 2010.

Romeu Gomes Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB